

**À Comissão Permanente de Licitações do Município de São Bernardino/SC.**

Recebido  
em 25/05/2022  
Welsona PBK

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2022**

**MODALIDADE – Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 07/2022**

**VISOLI CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.131.315/0001-01, com sede na Rua Ernesto Beuter, 1145, sala 02, Bairro Brasília, na cidade de São Lourenço do Oeste – SC, por seu representante legal infrafirmado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, nos autos do processo licitatório acima evidenciado, apresentar **Recurso Administrativo**, o que faz nos seguintes termos:

Em data de 19/05/2022 ocorreu a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação dos licitantes, oportunidade em que se verificou que umas das licitantes (Construtora Senhora Ltda), *apresentou balanço patrimonial sem o registro na Junta Comercial do Estado de SC*. Diante do fato e após consulta ao Contador do Município, esta comissão decidiu por habilitar a referida empresa para as demais fases do processo licitatório, já que o prazo para o registro teria sido prorrogado até 31/06/2022.



Em vista da decisão, a comissão de licitação houve por bem abrir prazo recursal, na forma do art. 109, I, da Lei 8.666/1993, oportunizando aos licitantes que se manifestem à respeito.

\* \* \*

A habilitação da empresa Construtora Senhore Ltda, NÃO deve persistir.

Note-se.

As exigências do edital quanto a qualificação técnica (item 3.3.1) foram formuladas nos seguintes termos (grifou-se):

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA	<p>--Balanço patrimonial detalhado e demonstrações contábeis, <b>do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei</b>, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, sede da licitante, apresentando também o demonstrativo de lucros e perdas, e comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total orçado pela Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC para esta licitação, devidamente certificado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário.</p> <p>- Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo <u>distribuidor</u> da sede da pessoa jurídica.</p> <p>Para empresas do Estado de Santa Catarina, considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas:</p> <p>- SAJ (<a href="https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do</a>) e; - eproc ( <a href="https://certeproc1g.tjsc.jus.br">https://certeproc1g.tjsc.jus.br</a>)</p> <p>As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.</p>
--------------------------------------	--

Inicialmente, é de se registrar que um dos princípios basilares que norteiam o processo licitatório, refere-se ao princípio da *vinculação ao edital*, o qual pode ser verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 que dispõe: “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada*”.

Vale dizer: o edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo ente público. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Assim, sendo, a Administração e os licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Desse modo, perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não hajam imprevistos de qualquer espécie.

Neste cenário, observa-se que o edital foi claro ao exigir, quanto à qualificação econômica e financeira, balanço patrimonial detalhado e demonstrações contábeis, **do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (...).

Note-se que os balanço patrimonial apresentado pela empresa Construtora Senhore Ltda, **NÃO cumpre as exigências do Edital**, pois deveria ter sido apresentado do último exercício **devidamente registrado na JUCESC**.

Vale dizer: referida empresa dispunha de, ao menos duas vias para comprovar adequadamente sua qualificação econômica e financeira (i) apresentado o balanço patrimonial do exercício de 2020, já devidamente registrado na JUCESC, ou (ii) ter antecipado o registro do exercício de 2021 para participar do certame, pois neste caso, o fato de ter sido prorrogado o prazo do registro para 31/06/2022, não impediria que a licitante levasse a efeito o ato, junto ao Órgão Estadual, a fim de que o balanço fosse apresentado no certame, de forma regular.

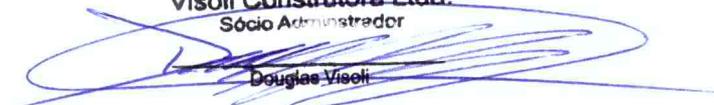
A ausência de registro do balanço patrimonial apresentado pela referida empresa o torna imprestável para o fim a que se destina, já que sem o registro na JUCESC, o balanço carece de credibilidade e regularidade, podendo ser alterado a qualquer momento, NÃO restando atendida, portanto, exigência EXPRESSA do edital

Portanto, seja qualquer for a angulação de análise que se dê ao caso em apreço, apenas uma conclusão se mostra possível, qual seja, que a documentação apresentada pela referida empresa para a comprovação de sua qualificação econômica financeira NÃO atende as exigências do edital.

***Diante do Exposto***, espera a recorrente seja dado provimento ao presente recurso, a fim de que seja INABILITADA a empresa Construtora Senhora Ltda a participar das demais fases do processo licitatório, como de direito, evitando-se assim a tomada das medidas judiciais para ver garantidos seus direitos.

De São Lourenço do Oeste/SC, para São Bernardino/SC  
em 24 de maio de 2022.

**Visoli Construtora Ltda - EPP**

Visoli Construtora Ltda.  
Sócio Administrador  
  
Douglas Visoli